



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

EDITAL - SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD E BANCO DE IMAGEM

Processo nº 00058.031031/2020-07

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

(Processo Administrativo n.º 00058.031031/2020-07)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/06/2021

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de direito de uso temporário (subscrição) das licenças de Direito de Uso à suíte de softwares e serviços *Adobe Creative Cloud* e de Direito de uso a Banco de Imagens, para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, com direito de atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26.125.3004.2912.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para

microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - 4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrasse automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e trienal dos itens;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos

serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista neste Edital..

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação

escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se l imita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.9.2. Erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ().
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação - software *adobe creative cloud* (*item 1*) e software de banco de imagem (*item 2*), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente

posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta de duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro, se houver, no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,

§1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@anac.gov.br

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (TR) - TIC GTPP-STI (5709358);
- 22.12.2. ANEXO II –Modelo de Proposta (5552003).
- 22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (5396157);
- 22.12.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (ETP) - TIC GTPP/STI (4832373);

Brasília, 24 de maio de 2021

Aderson de Lima Calazans

Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Pregoeiro(a)**, em 24/05/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5751842** e o código CRC **D78FBC2E**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, , Brasília/DF, CEP 70308-200
 Telefone: - www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor(es)
16/03/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Artur Brandão Sampaio Santos
05/04/2021	1.1	Finalização da segunda versão do documento	Equipe de planejamento da contratação
12/05/2021	1.2	Finalização da terceira versão do documento	Equipe de planejamento da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Licenças de Direito de Uso à suíte de softwares e serviços *Adobe Creative Cloud* e de Direito de uso a Banco de Imagens, para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. *Bens e serviços que compõem a solução*

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade

1	Pacote Adobe Creative Cloud: Aquisição de 14 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses	27474-2 (Licenciamento de Direitos Permanentes sobre Programas de Computador e Locação de Software)	14 licenças
2	Banco de imagens: Aquisição de Licenças para Banco de Imagens que permitam acesso a 166 imagens por mês e 10 vídeos por mês pelo prazo de 36 meses.	27474-2 (Licenciamento de Direitos Permanentes sobre Programas de Computador e Locação de Software)	1 licença

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a necessidade de a Agência Nacional de Aviação Civil possuir acesso a ferramental que permita o desempenho das atividades de produção de peças publicitárias de comunicação interna e de comunicação externa, bem como a manutenção do portal da ANAC na internet e as atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da ANAC.

3.1.2. Para o atendimento dessas necessidades, as áreas demandantes atualmente utilizam os softwares da suíte Adobe Creative Cloud em seu cotidiano, com licenças de validade de 36 meses, as quais foram obtidas originariamente por meio do processo SEI 00058.003174/2018-04, completando o seu período de validade no dia 02 de julho de 2021, quando expirarão.

3.1.3. Dessa forma, este processo visa a evitar que as atividades acima citadas sejam inviabilizadas, total ou parcialmente, pela falta de ferramental tecnológico adequado.

3.1.4. Vale esclarecer também que, apesar de a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, prever a possibilidade de renovação contratual no seu artigo 57, inciso II, a empresa que atualmente fornece as licenças supracitadas já informou não ter interesse em tal renovação, conforme e-mail (SEI 4832373).

3.1.5. Dadas essas considerações iniciais, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4746753, descreve as seguintes necessidades de negócio:

- As licenças dos softwares Adobe utilizadas atualmente pela ASCOM são imprescindíveis para o desempenho das atividades de tratamento de imagem, edição e criação de vídeos e de peças publicitárias, para comunicação interna e externa, além da manutenção do conteúdo do portal e da intranet da ANAC.
- A equipe da GTCI/ASCOM que utilizará o software já possui uma curva de aprendizado nos produtos da Adobe, sendo desnecessário o custo com qualquer tipo de treinamento ou capacitação para uso imediato do software.
- Atualmente, a GTCI/ASCOM utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de todo material gráfico produzido pela gerência, assim como na criação de banners para o portal e intranet da ANAC. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

3.1.6. A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), por sua vez, listou por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4764446 as seguintes necessidades de negócio:

- Atualmente, a GDPE/GTCA já utiliza os softwares da Adobe Creative Cloud que possibilitam o

tratamento de imagens, fotos, vídeos e áudios. O Creative Cloud é necessário para a continuidade do desempenho, com qualidade, das atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da ANAC na internet;

- Atualmente, a GDPE/GTCA utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de seus materiais didáticos e uso no Portal de Capacitação. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
2.4.1 Aprimorar a comunicação interna	2.4.1.2 Implantar um programa de comunicação intraorganizacional.
2.4.2 Aprimorar a comunicação externa	2.4.2.2 Implantar um programa para ampliar o nível de transparência da ANAC. 2.4.2.3 Implantar um programa para divulgar e esclarecer o papel da ANAC perante a sociedade e os regulados.
OE 12	Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020/2022	
ID	Projeto do PDTIC
2APDTI20001	Adobe Creative Cloud - Fortalecer a comunicação e o papel da agência
2FPDTI20001	Adobe Stock

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição
1540	Adobe Creative Cloud

3.3. **Estimativa da demanda**

3.3.7. Em acordo com o que está previsto no Documento de Oficialização da Demanda encaminhado pela Assessoria de Comunicação (SEI 4746753), a necessidade de licenças se manteve a mesma desde o processo de contratação anterior.

3.3.8. Dessa forma, a aquisição de ferramentas deve atender a um quantitativo de 10 (dez) usuários, conforme detalhado em e-mail enviado pela área (5294910)

3.3.9. A Superintendência de Gestão de Pessoas (SEI 4764446), por sua vez verificou que será necessário atender a mais um usuário, conforme detalhado em e-mail enviado pela área (5294922)

3.3.10. Dessa forma, o total de licenças para a suíte de softwares Adobe Creative Cloud (ou solução equivalente que se mostre mais vantajosa no decorrer deste processo de aquisição) é de 14 (catorze) licenças.

3.3.11. Quanto à necessidade para banco de imagens, as áreas requisitantes levantaram a quantidade de licenças que costumam usar atualmente para a composição de seus materiais.

3.3.12. A ASCOM chegou ao quantitativo de 146 imagens mensais (conforme detalhado em e-mail 5294910), enquanto que a SGP chegou a estimativa de 20 imagens por mês (conforme detalhado em e-mail 5294922), totalizando um total de 166 imagens mensais.

3.4. **Parcelamento da Solução de TIC**

3.4.1. O Adobe Stock não consta do rol de ferramentas que compõe o Adobe Creative Cloud e, dessa forma, a contratação poderá ocorrer de forma parcelada em itens, em respeito ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que diz que os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, não é factível o parcelamento do pacote Adobe Creative Cloud uma vez que os serviços são comercializados num único pacote de aplicações, de forma usual no mercado.

3.5. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

3.5.1. Produção de áudio, vídeo, peças publicitárias e material gráfico para comunicação institucional interna e externa.

3.5.2. Melhoria na qualidade gráfica de todo material visual produzido pelas Gerências.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. ***Requisitos de Negócio***

4.1.1. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4746753, descreve as seguintes necessidades de negócio:

- As licenças dos softwares Adobe utilizadas atualmente pela ASCOM são imprescindíveis para o desempenho das atividades de tratamento de imagem, edição e criação de vídeos e de peças publicitárias, para comunicação interna e externa, além da manutenção do conteúdo do portal e da intranet da ANAC.
- A equipe da GTCI/ASCOM que utilizará o software já possui uma curva de aprendizado nos produtos da Adobe, sendo desnecessário o custo com qualquer tipo de treinamento ou capacitação para uso imediato do software.
- Atualmente, a GTCI/ASCOM utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de todo material gráfico produzido pela gerência, assim como na criação de banners para o portal e intranet da ANAC. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a

aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

4.1.2. A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), por sua vez, listou por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4764446 as seguintes necessidades de negócio:

- Atualmente, a GDPE/GTCA já utiliza os softwares da Adobe Creative Cloud que possibilitam o tratamento de imagens, fotos, vídeos e áudios. O Creative Cloud é necessário para a continuidade do desempenho, com qualidade, das atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da ANAC na internet;
- Atualmente, a GDPE/GTCA utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de seus materiais didáticos e uso no Portal de Capacitação. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

4.2. ***Requisitos de Capacitação***

4.2.1. Uma vez que o objeto desta contratação já vem sendo utilizado pela agência de forma satisfatória, não se vê a necessidade de capacitação.

4.3. ***Requisitos Legais***

4.3.1. A implantação da solução deve observar o arcabouço legal e normativo vigente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos seguintes dispositivos, bem como outros regulamentos específicos, normas aplicáveis ao objeto e condições constantes no Edital e em seus Anexos:

4.3.2. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

4.3.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.3.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.3.5. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.3.6. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.7. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.8. Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências;

4.3.9. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade

pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

4.3.10. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.11. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

4.3.12. Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.13. Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR - Estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal.

4.3.14. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.4. *Requisitos de Manutenção*

4.4.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico pelo prazo de vigência das licenças de *software* adquiridas a contar da disponibilização da solução.

4.4.2. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário de 09:00 às 18:00 horas ininterruptamente, no mínimo, durante o período contratado das licenças de uso.

4.4.3. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento e manutenção para os produtos contratados.

4.5. *Requisitos Temporais*

4.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

4.5.2. Conforme explicitado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (4832373) este prazo garante preços mais vantajosos à Agência.

4.5.3. Quantos aos prazos de entrega da licença, instalação, e prestação dos serviços de garantia, a futura contratada deve se ater ao previsto nas disposições específicas neste Termo de Referência.

4.6. *Requisitos de Segurança*

4.6.1. Caso algum técnico da Contratada necessite acessar qualquer computador da ANAC, a Contratada deverá encaminhar à Contratante os seguintes documentos:

- Declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a

ser assinado pelo representante legal da Contratada, conforme o ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO;

- Declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação conforme o ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA.
- Relação dos funcionários da Contratada que executarão serviços nas dependências da ANAC;

4.6.13. O Gestor do Contrato será responsável pela liberação de acesso e adequada identificação dos funcionários da Contratada.

4.7. ***Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais***

4.7.14. Os equipamentos deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental que a legislação determinar, a exemplo da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.

4.7.15. Os softwares, aplicativos e drivers a serem oferecidos com a solução do fornecedor deverão ter documentação e guias entregues, preferencialmente:

4.7.16. Em língua portuguesa, ou, caso não haja, em língua inglesa.

4.7.17. Em mídia eletrônica, digital, ou caso não haja, em papel.

4.8. ***Requisitos de Arquitetura Tecnológica***

4.8.1. O software deverá possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário e devem ter total compatibilidade com o MS-Windows 64 bits 10 e versões posteriores.

4.9. ***Requisitos de Projeto e de Implementação***

4.9.1. Não é objeto desta contratação o desenvolvimento de software, mas o licenciamento de uso sobre o mesmo, portanto, não é necessário projeto de implementação.

4.10. ***Requisitos de Implantação***

4.10.1. Serão admitidas a seguinte forma de entrega do software:

4.10.2. Download pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3314-4196 ou do e-mail sti@anac.gov.br;

4.10.3. A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas.

4.10.4. Deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

4.10.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

4.10.6. Para fins de aceite definitivo do objeto a CONTRATADA obriga-se a entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento/instalação dos softwares, para cada unidade do produto, a documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação impressa ou por meio de site próprio com acesso disponível ao CONTRATANTE) que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas.

4.11. ***Requisitos de Garantia***

4.11.1. Prazo de garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

- da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;
- da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

4.11.2. A garantia técnica deverá ser realizada pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada com capacidade de atendimento em Brasília/DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem habilidade técnica necessária.

4.11.3. Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pelo fabricante, inclusive por meio de sítio na internet, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará(ão) atendimento, bem como declaração do fabricante.

4.11.4. Todo software utilizado para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverá ser assegurado durante todo o período de garantia, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para a Agência Nacional de Aviação Civil.

4.11.5. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

4.11.6. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que a solução porventura venha apresentar.

4.12. ***Requisitos de Experiência Profissional***

4.12.1. Não se aplica.

4.13. ***Requisitos de Formação da Equipe***

4.13.1. No que couber, o serviço de instalação e/ou suporte técnico deverá ser prestado por profissionais especializados e certificados pelo fabricante da solução, devidamente capacitados.

4.14. ***Requisitos de Metodologia de Trabalho***

4.14.1. A metodologia de trabalho deverá seguir o disposto nos requisitos de negócio e tecnológicos.

4.14.2. Somente serão aceitas licenças na versão mais atualizada e em idioma Português do Brasil (Pt-BR).

4.14.3. Caso o software requerido não possua ainda versão em Português (Pt-BR) serão aceitas versões em Inglês.

4.14.4. Juntamente com as licenças de uso, a futura CONTRATADA entregará a CONTRATANTE

a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, caso não exista em meio físico, deverá indicar o endereço eletrônico para acesso.

4.14.5. A futura CONTRATADA deverá fazer a primeira instalação da rede de controle de usuário (multi-user) de maneira assistida com repasse de tecnologia aos integrantes da ANAC (não caracterizando treinamento específico, mas apenas instalação com repasse de conhecimento), relativo a este procedimento.

4.14.6. A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. Será permitido à empresa CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, inclusive em página eletrônica para download, quando este for o único meio disponível pelo fabricante.

4.14.7. Caso o licitante vencedor venha a optar por entregar os softwares em mídia física, bem como a sua documentação, esta deverá ser original, com chancela do fabricante.

4.14.8. As mídias de gravação dos softwares licenciados e entregues deverão ser novas, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionadas em embalagem lacrada e original da empresa fabricante.

4.15. *Requisitos de Segurança da Informação*

4.15.1. A CONTRATADA deve atender à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

4.15.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANAC, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANAC.

4.15.3. Toda informação confidencial disponibilizada em razão da contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

4.15.4. Término ou rompimento do Contrato;

4.15.5. Solicitação da ANAC;

4.15.6. A futura CONTRATADA deverá manter a ANAC informada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

4.15.7. Os produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ITU-T, ISO, IEEE, EIA/TIA etc.)

5. RESPONSABILIDADES

5.1. *Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:*

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

- 5.1.4. fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 5.1.5. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;
- 5.1.6. notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.1.7. comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.8. responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no edital de licitação;
- 5.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.1.10. fornecer à empresa contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5.1.11. comunicar imediatamente à contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente, para fins de correção ou readequação por parte da empresa;
- 5.1.12. aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada;
- 5.1.13. vetar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 5.1.14. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 29 da IN SGD/ME 01/2019.
- 5.1.15. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.17. Outras previstas na legislação pertinente.

5.2. ***Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:***

- 5.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, versão e prazo de garantia;
- 5.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato;

- 5.2.7. iniciar a execução do contrato nos prazos definidos neste TR;
- 5.2.8. fornecer as versões mais atualizadas de todos os softwares e licenças entregues para a solução adquirida;
- 5.2.9. acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.10. reutilizar, sempre que tecnicamente e tecnologicamente possível, as customizações, parametrizações e desenvolvimentos existentes no ambiente atual da ANAC;
- 5.2.11. submeter a prévia aprovação da ANAC toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.12. sujeitar-se à fiscalização da ANAC, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 5.2.13. comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pela ANAC, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto;
- 5.2.14. guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da ANAC;
- 5.2.15. substituir imediatamente, a critério da ANAC, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado;
- 5.2.16. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.17. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.18. encaminhar à ANAC todas as informações necessárias para viabilizar o recebimento e instalação das licenças;
- 5.2.19. promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.20. prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.21. garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em qualquer computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a ANAC de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no software;
- 5.2.22. entregar a documentação técnica completa e necessária em meio digital;
- 5.2.23. não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.2.24. comunicar a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em até 10 dias da sua ocorrência ou de ciência do incidente ou vulnerabilidade, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 5.2.25. fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de

maneira agregada e individualizada;

5.2.26. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.27. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

5.2.28. outras previstas na legislação pertinente.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. ***Rotinas de Execução***

6.1.1. Em conformidade com o art. 29, da IN SGD nº 01/2019, a CONTRATANTE deverá nomear, previamente à celebração do contrato ou da entrega do documento congêneres, Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

6.1.2. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente, o Preposto deverá comunicar-se por escrito com a CONTRATANTE para apresentar os esclarecimentos julgados necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico, ou as razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

6.1.3. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassarem a competência dos Fiscais designados pela ANAC, deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica de Licitações e Contratos, para a adoção das medidas cabíveis.

6.1.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1.5. A CONTRATADA deverá autorizar/implantar o uso das licenças em até 05 (cinco) dias após do assinatura do termo de Contrato ou Termo substitutivo de Contrato.

6.1.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para:

a) Disponibilizar a documentação que comprove os requisitos das licenças.

6.1.7. Até 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo fixado no item anterior, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela ANAC, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.8. É responsabilidade da CONTRATADA o correto cadastramento dos dados da CONTRATANTE junto à fabricante do software para efeito de vigência contratual e benefícios inerentes a forma de licenciamento.

6.2. ***Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle***

6.2.1. Não se aplica.

6.3. ***Mecanismos formais de comunicação***

6.3.1. O representante da CONTRATADA deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3.2. A comunicação entre a ANAC e a CONTRATADA será realizada mediante contatos telefônicos com o preposto da contratada ou por meio de correio eletrônico em endereço a ser

disponibilizado pela empresa contratada.

6.4. ***Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança***

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo I_A - Termo de Compromisso (5534211) e Anexo I_B - Termo de Ciência (5534210).

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. ***Critérios de Aceitação***

7.1.1. A empresa deve atender aos prazos de execução descritos no item “6.1.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO”.

7.1.2. Para os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aplicados os regramentos contidos no art. 73 da Lei 8.666/93 e da instrução normativa SGD nº 01/2019, conforme segue:

7.1.3. Recebimento Provisório: Os softwares serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.4. Recebimento Definitivo: em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do final do prazo do Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O Recebimento Provisório atestará tão somente que o Contratante recebeu o documento de licenciamento dos produtos adquiridos.

7.1.7. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os objetos entregues apresentem inconformidades com as especificações do objeto licitado, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA a respeito do não recebimento definitivo do objeto contratado.

7.1.8. Neste caso, o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. ***Da Fiscalização***

7.2.1. A fiscalização se dará com observação aos ditames da Instrução Normativa SGD Nº 01/2019, ao Manual de Fiscalização de Contratos da ANAC e a lei de licitações e contratos Nº 8.666/93.

7.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3. A licitante vencedora deverá apresentar relatório de visita para cada solicitação de suporte, contendo a data e hora da solicitação de suporte técnico, o início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

7.2.4. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da CONTRATANTE que solicitou o suporte técnico.

7.2.5. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela licitante vencedora para acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.3. ***Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento***

7.3.1. Sanções decorrentes da licitação serão dispostas na minuta de edital.

7.3.2. Sanções decorrentes da contratação serão aplicadas conforme disposições a seguir:

7.3.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

7.3.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o

consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.3.3 deste Termo de Referência)

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.3.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fratemham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.3.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.3.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ANAC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.3.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.3.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4. ***Do Pagamento***

7.4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme prazos e condições tabela a seguir.

7.4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SOLUÇÃO PARA O ITEM 1 - PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD

8.1.1. Essa solução foi escolhida conforme argumentação presente no Estudo Técnico Preliminar correspondente (4832373).

8.1.2. Recebemos proposta comercial da MCR Software (SEI 5178600), atual fornecedora de licenças para a ANAC, no valor aproximado de R\$ 28,90 por mês por aplicativo por licença (R\$ 20.815,00 para assinatura de 36 meses, constando mais de 20 aplicativos).

8.1.3. Porém, o Catálogo de Soluções de TIC referente a contratações com a Adobe publicado em 02 de julho de 2020 no site do [Governo Digital \(SEI 5179940\)](#) limita essas licenças ao valor máximo de **R\$ 11.422,59 para assinatura de 36 meses (aproximadamente R\$15,86 por aplicativo por mês)**

8.1.4. Essa solução tem sido atualmente utilizada pelas áreas demandantes e tem sido tecnicamente adequada e, dessa forma, os custos da solução se limitam à aquisição da ferramenta em si pois não há necessidade de adaptação no parque tecnológico ou curso de capacitação para os servidores, uma vez que já estão capacitados e adaptados a este uso.

8.1.5. Dessa forma, conforme o Catálogo de Soluções de TIC, o preço total da solução para 14 licenças Adobe Creative Cloud VIP para 36 meses seria de **R\$ 159.916,26 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)**, sendo R\$ 11.422,59 por cada licença para o período de 36 meses.

8.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA PARA O ITEM 2 - CONCORRÊNCIA ENTRE OS DIFERENTES FORNECEDORES DE BANCO DE IMAGENS

8.2.1. Essa solução foi escolhida conforme argumentação presente no Estudo Técnico Preliminar correspondente (4832373).

8.2.2. O serviço de fornecimento de banco de imagens é oferecido por diferentes fornecedores que

podem suprir a necessidade da Agência, desde que atendidos os critérios constante nos artefatos desta contratação.

8.2.3. Alguns exemplos de concorrentes são:

- **Shutterstock** - Preço: R\$ 39.499,20, preço total baseado na contratação realizada pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) por meio de Dispensa de Licitação número 1831/2020, de novembro de 2020, encontrado por meio de pesquisa ao Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br) no dia 18/12/2020. (Não foram encontrados detalhes quanto ao quantitativo e vigência das licenças)
- **Istock** - Preço: Não foram encontradas contratações no Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), porém no sítio eletrônico do fabricante (<https://www.istockphoto.com/br/planos-e-precos>) constam as seguintes informações: R\$ 1.699 por 750 imagens por mês para licença válida por um ano. Os vídeos teriam de ser adquiridos por meio de compra de créditos e o mesmo sítio eletrônico apresenta o preço de R\$1.965,00 pela compra de 60 créditos.
- **Adobe Stock** - Preço: R\$ 1444,44 por mês (R\$ 52.000,00 para assinatura de 36 meses, 750 imagens por mês). Preço baseado em proposta comercial enviada pela atual fornecedora de licenças à ANAC (Proposta Comercial SEI 4746753). Os vídeos teriam de ser adquiridos por meio de compra de créditos e a mesma Proposta Comercial apresenta o preço de R\$403,47 por 80 créditos por mês (R\$ 14.525,00 por 36 meses)

8.3. Assim, o valor máximo a ser admitido por esta Agência para a presente contratação é de **R\$ 213.295,61 (duzentos e treze mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**, devendo ser respeitados os valores máximos unitários e totais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Pacote Adobe Creative Cloud: contratação de 14 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses	14	Licenças	R\$ 11.422,59	R\$ 159.916,26
2	Banco de imagens: Aquisição de Licenças para Banco de Imagens que permitam acesso a 166 imagens por mês e 10 vídeos por mês válidas para 36 meses	1	Licenças	R\$ 53.379,35	R\$ 53.379,35

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, em decorrência da sua inclusão no Plano Anual de Contratação (PAC) conforme Item 1540 - "Adobe Creative Cloud", devendo a disponibilidade orçamentária ser apresentada oportunamente pela Superintendência de Administração e Finanças da ANAC.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Com base no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o contrato a ser celebrado terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critérios correntes de mercado.

12.2. Será exigido da licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, em suas propostas, o cumprimento das seguintes cláusulas:

12.3. Especificar de forma clara, completa e minuciosa, o item ofertado;

12.4. Detalhar o valor total da proposta, considerado todo o período de contratação.

12.5. Informar o prazo máximo para entrega dos produtos, considerando o prazo máximo fixado no item 10.2 deste termo de referência, contados a partir do início da vigência do contrato.

12.6. Declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação, bem como que possuem as condições necessárias para a execução dos serviços licitados.

12.7. Da Qualificação Técnica:

12.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.7.2. Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e possíveis de serem definidos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.8.1. Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20/05/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

12.8.2. Portanto, o processo de seleção do fornecedor será realizado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

12.8.3. O regime de execução desta contratação será por empreitada por preço global.

Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.9.1. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

12.9.2. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

13.4.5. adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação,

conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. São anexos do Termo de Referência:

16.1.1. Anexo I_A - Termo de Compromisso (5534211); e

16.1.2. Anexo I_B - Termo de Ciência (5534210).

17. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

17.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 3669, de 11 de dezembro de 2020 (Documento SEI 5124237).

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante	Integrante	Integrante	Integrante
Requisitante	Requisitante	Técnico	Administrativo
ARTUR BRANDÃO SAMPAIO SANTOS SIAPE: 2346548	FABRÍCIO GEOVANE MONTEIRO FAGUNDES SIAPE:1074337	NELIO GALHARDO PERES SIAPE:1827220	ADERSON DE LIMA CALAZANS SIAPE:1526378

Aprovo. Encaminhe-se à Gerência Técnica de Licitações e Contratos (GTLC/SAF) para providências relativas à contratação, segundo o Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoridade Máxima da Área de TIC**GUSTAVO SANCHES**

Superintendente de Tecnologia de Informação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sanches, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 13/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Analista Administrativo**, em 14/05/2021, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Geovane Monteiro Fagundes, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 14/05/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Brandao Sampaio Santos, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/05/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Galhardo Peres, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/05/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5709358** e o código CRC **FCFACC78**.



ANEXO "I_A"

Termo de Compromisso

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sediada no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, Brasília – DF, CNPJ n.º 07.947.821/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a XXXXXX, sediada em XXXXXX, CNPJ n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Segunda –DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira –DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser

confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta –DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro –A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo –A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I –A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro –A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto –Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I –Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto –A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto -A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I –Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II –Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas

derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III –Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV –Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta –DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima –DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava –DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Primeiro –Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo –O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro –Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I –A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II –A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III –A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV –Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V –O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI –Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII –O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII –Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona –DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Mat./SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:



ANEXO “I_B”

Modelo do Termo de Ciência

Contrato nº:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.	
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na ANAC, tais como: telefones, impressoras, e-mail, acesso à internet, entre outros.

_____, ____ de _____ de 20_____

CIÊNCIA	
Funcionários da Contratada	
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:

Nome:
Matrícula:

Assinatura:

ANEXO "II"
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

A

AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)

PREGÃO Nº ____/2021

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2021

HORÁRIO: ____ HORAS

Proposta que faz a empresa _____, para prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação de **licenças de direito de uso à suíte de softwares e serviços Adobe Creative Cloud** e de Direito de uso a Banco de Imagens.

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Qtde	Marca	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Pacote Adobe Creative Cloud: contratação de 14 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses	14		Licenças		
2	Banco de imagens: Aquisição de Licenças para Banco de Imagens que permitam acesso a 166 imagens por mês e 10 vídeos por mês válidas para 36 meses	1		Licenças		

*Preencher de acordo com o item vencido na licitação

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/2021-ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados da empresa:

Razão Social	
CNPJ (MF) nº:	

Inscrição Estadual nº:		Inscrição Municipal nº:	
Endereço:			
Telefone:		Fax:	
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Nacionalidade		Estado Civil	
Endereço:			
Telefone:		Fac-simile:	
Endereço Eletrônico:			

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/..., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA

A Agência Nacional de Aviação Civil com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 3º andar, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de direito de uso temporário (subscrição) das licenças de Direito de Uso à suíte de softwares e serviços *Adobe Creative Cloud* e de Direito de uso a Banco de Imagens, para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, com direito de atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Qtde	Marca	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Pacote <i>Adobe Creative Cloud</i> : contratação de 14 licenças para o pacote <i>Adobe Creative Cloud</i> para o período de 36 meses	14		Licenças		
2	Banco de imagens: Aquisição de Licenças para Banco de Imagens que permitam acesso a 166 imagens por mês e 10 vídeos por mês válidas para 36 meses	1		Licenças		

*Adequar ao objeto vencido na licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), conforme tabela 1 deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: Oportuno que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784 do CPC que considera título executivo

extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Nota Explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Analista Administrativo**, em 06/04/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5396157** e o código CRC **7BD3E8D7**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - TIC

Processo nº 00058.031031/2020-07

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio:

O presente Estudo Técnico tem por objeto a necessidade de a Agência Nacional de Aviação Civil possuir acesso a ferramental que permita o desempenho das atividades de produção de peças publicitárias de comunicação interna e de comunicação externa, bem como a manutenção do portal da ANAC na internet e as atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da ANAC.

Para o atendimento dessas necessidades, as áreas demandantes atualmente utilizam os softwares da suíte Adobe Creative Cloud em seu cotidiano, com licenças de validade de 36 meses, as quais foram obtidas originariamente por meio do processo SEI 00058.003174/2018-04, completando o seu período de validade no dia 02 de julho de 2021, quando expirarão.

Dessa forma, este processo visa a evitar que as atividades acima citadas sejam inviabilizadas, total ou parcialmente, pela falta de ferramental tecnológico adequado.

Vale esclarecer também que, apesar de a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, prever a possibilidade de renovação contratual no seu artigo 57, inciso II, a empresa que atualmente fornece as licenças supracitadas já informou não ter interesse em tal renovação, conforme e-mail (SEI 4832373).

Dadas essas considerações iniciais, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4746753, descreve as seguintes necessidades de negócio:

- As licenças dos softwares Adobe utilizadas atualmente pela ASCOM são imprescindíveis para o desempenho das atividades de tratamento de imagem, edição e criação de vídeos e de peças publicitárias, para comunicação interna e externa, além da manutenção do conteúdo do portal e da intranet da ANAC.
- A equipe da GTCI/ASCOM que utilizará o software já possui uma curva de aprendizado nos produtos da Adobe, sendo desnecessário o custo com qualquer tipo de treinamento ou capacitação para uso imediato do software.

- Atualmente, a GTCI/ASCOM utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de todo material gráfico produzido pela gerência, assim como na criação de banners para o portal e intranet da ANAC. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), por sua vez, listou por meio do Documento de Oficialização da Demanda 4764446 as seguintes necessidades de negócio:

- Atualmente, a GDPE/GTCA já utiliza os softwares da Adobe Creative Cloud que possibilitam o tratamento de imagens, fotos, vídeos e áudios. O Creative Cloud é necessário para a continuidade do desempenho, com qualidade, das atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da ANAC na internet;
- Atualmente, a GDPE/GTCA utiliza imagens gratuitas, obtidas na internet, para a elaboração de seus materiais didáticos e uso no Portal de Capacitação. Essa solução não tem proporcionado a desejada qualidade e adequação gráficas dos projetos realizados devido à oferta e qualidade restritas obtidas por meio do uso gratuito. Nesse sentido, a aquisição de licenças para utilização de banco de imagens, como o Adobe Stock, Shutterstock ou similares, supriria esse problema, em especial quanto à diversidade de opções que traria aos projetos, por fornecer variedades de fotos, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D de alta qualidade distribuídas em diversas categorias.

Identificação das necessidades tecnológicas:

Para atender às necessidades de negócio descritas no item anterior, as áreas demandantes precisam de software que permita exercer, ao menos, as seguintes atividades:

- Edição e composição de imagens;
- Vetorização de ilustrações e de gráficos digitais;
- Design de páginas para publicações impressas e em formatos do tipo livro digital;
- Edição e finalização de vídeo;
- Edição de áudio;
- Autoração multimídia;
- Produção de animações e efeitos visuais em formato de vídeo;
- Elaboração de layout e código de páginas e projetos web;
- Criação de conteúdo interativo e animado para a web com características de adaptabilidade e responsividade e ferramentas de integração;
- Produção de protótipos de telas baseada em vetor para aplicativos da web e aplicativos móveis;
- Organização de produção multimídia; e
- Gerenciamento centralizado de assinaturas.

Além disso, verificou-se a necessidade de que as unidades requisitantes também sejam supridas com áudios, vídeos e imagens com:

- Qualidade de áudio: igual ou superior a 128kbps
- Formato de áudio: Preferencialmente M4A (MPEG-4 audio layer). Outros formatos, como o MP3 (MPEG-1/2 Audio Layer 3), também podem ser aceitos.
- Qualidade de vídeo: alta definição, com resolução mínima de 1920x1080 pixels.
- Formato de vídeo: Preferencialmente MPEG-4 (Moving Picture Experts Group - 4). Outros formatos, como o MOV (QuickTime) também podem ser aceitos.
- Resolução de imagem: igual ou superior a 1920x1280 pixels com resolução de 300 dpi (pontos por polegadas), escala de cor em RGB (Red, Green, Blue)
- Formato de imagem: JPEG (Joint Photographic Experts Group), PNG (Portable Network Graphics) e imagens vetoriais nos formatos AI (Adobe Illustrator), EPS (Encapsulated PostScript) e SVG (Scalable Vector Graphics)

É essencial também que o material se enquadre dentro de contextos variados de demandas que as unidades requisitantes tenham de atender. Dessa forma esse material deve ter:

- Grande disponibilidade;
- Grande variedade, em especial no segmento aviação

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1. Em acordo com o que está previsto no Documento de Oficialização da Demanda encaminhado pela Assessoria de Comunicação (SEI 4746753), a necessidade de licenças se manteve a mesma desde o processo de contratação anterior.

2.2. Dessa forma, a aquisição de ferramentas deve atender a um quantitativo de 10 (dez) usuários, conforme detalhado em e-mail enviado pela área (5294910)

2.3. A Superintendência de Gestão de Pessoas (SEI 4764446), por sua vez verificou que será necessário atender a mais um usuário, conforme detalhado em e-mail enviado pela área (5294922)

2.4. Dessa forma, o total de licenças para a suíte de softwares Adobe Creative Cloud (ou solução equivalente que se mostre mais vantajosa no decorrer deste processo de aquisição) é de 14 (catorze) licenças.

2.5. Quanto à necessidade para banco de imagens, as áreas requisitantes levantaram a quantidade de licenças que costumam usar atualmente para a composição de seus materiais.

2.6. A ASCOM chegou ao quantitativo de 146 imagens mensais (conforme detalhado em e-mail 5294910), enquanto que a SGP chegou a estimativa de 20 imagens por mês (conforme detalhado em e-mail 5294922), totalizando um total de 166 imagens mensais.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1. Conforme o já descrito na sessão “Identificação das Necessidades de Negócio”, as Unidades Requisitantes hoje satisfazem com licenças para a suíte de softwares Adobe Creative Cloud a sua necessidade de ferramental para desempenho das atividades de produção de peças publicitárias de comunicação interna e de comunicação externa, bem como a manutenção do portal da ANAC na internet e as atividades de produção de materiais que comporão os eventos internos de capacitação e de manutenção do Portal de Capacitação da

ANAC.

3.2. Essas licenças foram adquiridas por meio do processo 00058.003174/2018-04 e tem satisfeito a necessidade, ao menos em relação à qualidade da Solução de TI.

3.3. Do ponto de vista das soluções disponíveis no mercado, é interessante notar que a empresa Adobe oferece os softwares que atendem à necessidade da Agência como um só produto conjunto - Adobe Creative Cloud - não havendo outra empresa que forneça da mesma forma.

3.4. Sendo assim, no mercado, existe concorrência para os softwares que compõe a Adobe Creative Cloud, porém não existe concorrência para a suíte em si.

3.5. Em acordo com as necessidades apresentadas, as Unidades Requisitantes verificaram uma necessidade incremental do que as que foram apresentadas no processo 00058.003174/2018-04, o qual adquiriu as licenças da Adobe Creative Cloud atualmente utilizadas por elas.

3.6. Essa necessidade incremental diz respeito à capacidade de Agência ser provida de imagens, vídeos e áudios adequados às peças por elas desenvolvidas, as quais embasaram o projeto anterior e resultaram na aquisição de licenças para a suíte Adobe Creative Cloud.

3.7. A fabricante Adobe oferece uma ferramenta que se adequa a essa necessidade incremental, denominada Adobe Stock.

3.8. O Adobe Stock é um banco de imagens, vídeos e áudios, e a assinatura de seus serviços permite o acesso ao material fornecido por uma variedade de produtores de material ao redor do mundo, gerando grande variedade de material e capaz de cobrir uma grande gama de situações que possam surgir na execução das atividades das unidades requisitantes. (ao centralizar a pesquisa em um único banco de dados, aumentaria a produtividade e a efetiva obtenção da imagem desejada)

3.9. Entretanto, o Adobe Stock não é o único banco de material audiovisual disponível no mercado e alguns exemplos de seus concorrentes, ainda sem a análise de sua capacidade de atender ou não a necessidade da Agência, são:

- Shutterstock
- IStock
- Photocase

3.10. O Adobe Stock não consta do rol de ferramentas que compõe o Adobe Creative Cloud e, dessa forma, a contratação poderá ocorrer de forma parcelada em itens, em respeito ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que diz que os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, não é factível o parcelamento do pacote Adobe Creative Cloud uma vez que os serviços são comercializados num único pacote de aplicações, de forma usual no mercado.

3.11. Dessa forma, de agora em diante, a necessidade de ferramentas necessárias para, em amplo sentido, edição de imagens, vídeos e áudios, corresponderá ao Item 1 a ser analisado e a necessidade de fornecimento de material audiovisual corresponderá ao Item 2 a ser analisado.

3.12. Dados esses esclarecimentos, partimos para a análise das soluções possíveis para o Item 1.

3.13. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

ITEM 1

Solução 1: Pacote Adobe Creative Cloud

Contempla mais de 20 aplicativos de criação que funcionam em conjunto em vários dispositivos. Possui sistema de assinatura, o torna uma opção bastante atraente para empresas, pois é uma das principais tendências atuais do mundo da tecnologia de software. Até então, os produtos eram lançados e permaneciam estagnados, com atualizações infrequentes. Ao assinar um produto como o Creative Cloud, você ingressa em um ambiente de constante melhoria proporcionado pelos especialistas Adobe. Quem utiliza o serviço tem a certeza de que terão bugs corrigidos rapidamente e conta com acesso a novas funcionalidades com frequência.

Em vez de adquirir os programas isoladamente e ter que administrar licenças, tudo é controlado a partir da nuvem: você assina um plano mensal do tamanho necessário e consegue adicionar e remover o software com facilidade.

Preço: Recebemos proposta comercial da MCR Software (SEI 5178600), atual fornecedora de licenças para a ANAC, no valor aproximado de R\$ 28,90 por mês por aplicativo por licença (R\$ 20.815,00 para assinatura de 36 meses, constando mais de 20 aplicativos).

Porém, o Catálogo de Soluções de TIC referente a contratações com a Adobe publicado em 02 de julho de 2020 no site do [Governo Digital](#) (**SEI 5179940**) limita essas licenças ao valor máximo de **R\$ 11.422,59 para assinatura de 36 meses (aproximadamente R\$15,86 por aplicativo por mês)**

Solução 2: Softwares proprietários por licença individualizada

Adobe Photoshop - edição de imagens: líder no mercado dos editores de imagem profissionais, assim como o programa de fato para edição profissional de imagens digitais e trabalhos de pré-impressão.

Preço: R\$ 86,11 por mês por licença. Preço mais baixo encontrado para licenças não educacionais em pesquisa feita no Portal de Compras no dia 03 de dezembro de 2020 (SEI 4746753). Refere-se ao Pregão 31/2020 do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso. Este valor não atinge o valor máximo estipulado pelo Catálogo de Soluções de TIC que seria de R\$ 127,93 por mês (Adobe Photoshop CC – VIP Governamental – 12 meses). Dessa forma, o valor base se mantém em R\$86,11 por mês por licença.

CorelDraw - edição de fotos e gráficos: programa de design gráfico, para desenvolver layouts, editar fotos, criar sites e gráficos. Ele permite que usuários iniciantes, profissionais de design gráfico, proprietários de pequenas empresas e entusiastas de design obtenham resultados profissionais com rapidez e confiança.

Preço: R\$ 93,33 por mês por licença. Preço mais baixo encontrado para licenças não educacionais e que suportam atualizações em pesquisa feita no Portal de Compras no dia 03 de dezembro de 2020 (SEI 4746753). Refere-se ao Pregão 12/2019 da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Outros programas do pacote Creative Cloud

À aquisição de cada um dos software, deve-se acrescentar a necessidade de capacitação dos servidores às novas ferramentas, caso as ferramentas não sejam da fabricante Adobe.

Preço: em média R\$ 90,00 por mês por licença, conforme pesquisa feita no sítio eletrônico do fabricante em 03 de dezembro de 2020 (<https://www.adobe.com/br>)

Solução 3: Softwares livres

Software Livre ou não proprietários são aqueles que estão sob uma licença livre e que seu uso, modificação e

distribuição são permitidos a todos. Software Livre não quer dizer necessariamente de graça, este é um ponto importante a considerar, muitos Softwares Livres podem ser vendidos ou embutidos neles a venda de consultoria ou serviços agregados.

Gimp - editor de imagens: poderoso e cheio de recursos e, ainda, pode ser melhorado com diversos plugins de terceiros. Desde tratamento simples como correção de cores e contraste a recortes de cabelo, limpeza de pele até (quase) tudo aquilo que o Photoshop oferece. No entanto, não entrega a excelência necessária por um profissional.

Inkscape - gráficos vetoriais: criação de logotipos e formatação de documentos para impressão ou outras publicações. Alternativa ao Adobe Illustrator.

WebFlow - Webdesign e códigos: ferramenta completamente online e visual (WYSIWYG) que dá suporte às ferramentas mais modernas de HTML e CSS, incluindo transparências de elementos, animações e configurações de uma gama gigante de interações diferentes para site ou páginas, como cliques, scrolls, deslizes, etc.

Principle - Animações e mockups: excelente alternativa pro After Effects se você trabalha com Motion Graphics de complexidade simples pra medianos. Ele tem uma interface amigável e eu ainda não descobri todas as funções ainda, mas ele funciona muito bem pra interfaces. Então, se você trabalha com mockups de sites, apps, sistemas e interfaces de forma geral.

Audacity - editar áudio digital: software livre mais usado para edição de áudio. Contudo, quando se refere a produção de música profissional deve-se considerar outros softwares com capacidade de mixagem e de edição não-linear.

3.14. Quanto à análise de soluções encontradas para o item 2 desta contratação, foram encontradas as seguintes informações:

ITEM 2

Solução 1: Licenças e créditos para Adobe Stock

O **Adobe Stock** é um serviço que fornece a designers e empresas acesso a milhões de fotos, vídeos, ilustrações e gráficos vetoriais, ativos 3D e modelos isentos de royalties, com curadoria e de alta qualidade para todos os seus projetos de criação.

Conforme exposto no item 2.6, a necessidade da agência é de 166 imagens mensais e a Adobe oferece pacotes de 10, 40 e 750 imagens por mês, sendo o pacote de 750 imagens o que atenderia a essa necessidade.

Esses quantitativos, contudo, não incluem o fornecimento de vídeos, sendo necessária a previsão de um pacote de créditos, para que possam ser adquiridos.

A Adobe apresenta vários representantes disponíveis para a contratação de seus serviços pelo governo, o que poderia garantir a concorrência no caso concreto.

Preço: R\$ 1444,44 por mês (R\$ 52.000,00 para assinatura de 36 meses, 750 imagens por mês). Preço baseado em proposta comercial enviada pela atual fornecedora de licenças à ANAC (Proposta Comercial SEI 4746753). Os vídeos teriam de ser adquiridos por meio de compra de créditos e a mesma Proposta Comercial apresenta o preço de R\$403,47 por 80 créditos por mês (R\$ 14.525,00 por 36 meses). Somando vídeos e imagens, o valor

para o total de 36 meses é de R\$ 66.525,00.

Solução 2: Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens

O serviço de fornecimento de banco de imagens é oferecido por diferentes fornecedores que podem suprir a necessidade da Agência, desde que atendidos os critérios constantes nos artefatos desta contratação.

Alguns exemplos de concorrentes são:

- Shutterstock

Preço: R\$ 3770,39 por mês (R\$ 135.733,95, para assinatura de 36 meses, 35 imagens por dia - cerca de 1050 por mês - e 10 vídeos HD por mês). Preço baseado em proposta comercial enviada pela atual fornecedora de licenças à ANAC (Proposta Comercial SEI 5477684). Nessa proposta, é mostrada a vantagem de se adquirir as imagens e vídeos juntas, o que é caracterizado pelo desconto de 15% quando contratado o "bundle". Dessa forma, o valor total para 36 meses de imagens e vídeos é de R\$ 135.733,95.

R\$ 39.499,20, preço total baseado na contratação realizada pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) por meio de Dispensa de Licitação número 1831/2020, de novembro de 2020, encontrado por meio de pesquisa no Painel de Preços (paineledeprecos.planejamento.gov.br) no dia 18/12/2020. (Não foram encontrados detalhes quanto ao quantitativo e vigência das licenças)

- Istock

Preço: Não foram encontradas contratações no Painel de Preços (paineledeprecos.planejamento.gov.br), porém no sítio eletrônico do fabricante (<https://www.istockphoto.com/br/planos-e-precos>) constam as seguintes informações: R\$ 1.699 por 750 imagens por mês para licença válida por um ano. Os vídeos teriam de ser adquiridos por meio de compra de créditos e o mesmo sítio eletrônico apresenta o preço de R\$1.965,00 pela compra de 60 créditos.

Solução 3: Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas

Refere-se à procura em sites de busca (como Google, Bing etc.) por material audiovisual que se adeque à necessidade da Agência.

Essa opção tem sido utilizada atualmente pelas áreas demandantes, resultando, porém, numa grande dificuldade na busca pelas imagens e em imagens sem a qualidade adequada aos trabalhos da área demandante, sendo insuficiente portanto.

Preço: Gratuito

4. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

4.1. Por se tratar de um processo de contratação com dois itens e três soluções apresentadas para cada um deles, as propostas de cenário serão identificadas como uma combinação entre as soluções para o item 1 e as soluções para o item 2.

4.2. Dessa forma, na tabela em que se segue, a ID 1.1 se refere a uma combinação entre a solução 1 citada acima para o item 1 da contratação e a solução 1 citada acima para o item 2 da contratação, enquanto que a ID 1.2 se refere a uma combinação entre a solução 1 citada acima para o item 1 da contratação e a solução 2 citada acima para o item 2 da contratação e assim sucessivamente.

ID	Descrição do Cenário
1.1	Pacote Adobe Creative Cloud e Licenças e Créditos para Adobe Stock
1.2	Pacote Adobe Creative Cloud e Licenças e Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens
1.3	Pacote Adobe Creative Cloud e Licenças e Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas
2.1	Softwares proprietários por licença individualizada e Licenças e Créditos para Adobe Stock
2.2	Softwares proprietários por licença individualizada e Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens
2.3	Softwares proprietários por licença individualizada e Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas
3.1	Softwares livres e Licenças e Créditos para Adobe Stock
3.2	Softwares livres e Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens
3.3	Softwares livres e Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

5.1. A tabela a seguir aborda a adequação de cada um dos Cenários identificadas a alguns requisitos constante na IN SGD/ME nº 01, de 2019:

Requisito	Cenário	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Cenário 1.1	x		
	Cenário 1.2	x		
	Cenário 1.3	x		
	Cenário 2.1	x		
	Cenário 2.2	x		
	Cenário 2.3	x		
	Cenário 3.1		x	
	Cenário 3.2		x	
	Cenário 3.3		x	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Cenário 1.1	x		
	Cenário 1.2	x		
	Cenário 1.3	x		
	Cenário 2.1	x		
	Cenário 2.2	x		
	Cenário 2.3	x		
	Cenário 3.1		x	
	Cenário 3.2		x	

	Cenário 3.3	x	
	Cenário 1.1	x	
	Cenário 1.2	x	
	Cenário 1.3	x	
	Cenário 2.1	x	
	Cenário 2.2	x	
	Cenário 2.3	x	
	Cenário 3.1	x	
	Cenário 3.2	x	
	Cenário 3.3	x	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Cenário 1.1	x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Cenário 1.2	x	
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Cenário 1.3	x	
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abrange documentos arquivísticos)	Cenário 2.1	x	
	Cenário 2.2	x	
	Cenário 2.3	x	
	Cenário 3.1	x	
	Cenário 3.2	x	
	Cenário 3.3	x	
	Cenário 1.1	x	
	Cenário 1.2	x	
	Cenário 1.3	x	
	Cenário 2.1	x	
	Cenário 2.2	x	
	Cenário 2.3	x	
	Cenário 3.1	x	
	Cenário 3.2	x	
	Cenário 3.3	x	

6. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVÍAVEIS

6.1. Com base no já exposto por meio deste Estudo Técnico Preliminar, os cenários relacionados à Solução 3 para o item 2 (Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas), ou seja, os Cenários 1.3, 2.3 e 3.3 são inviáveis. Isso se dá pelo fato de que a pesquisa em sites de busca gratuitos (como Google e Bing, por exemplo) pelo material audiovisual necessário para o trabalho das unidades requisitantes já estar sendo utilizado, porém com resultados insatisfatórios, tanto em função da dificuldade em encontrar a o recurso apropriado (quando é possível encontrar) quanto pela qualidade dos recursos.

6.2. Além disso, a Solução 3 para o item 1 não se demonstra como adequada a um nível profissional de trabalho. Embora hajam softwares gratuitos para edição de imagens, de áudio e de vídeo, existem consideráveis restrições à sua capacidade de processamento e de recursos, fazendo com que os cenários 3.1 e 3.2 também seja inviáveis.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

7.1. Diante do exposto no item anterior, os cenários que ainda restam viáveis, do ponto de vista técnico, são: 1.1; 1.2; 2.1; e 2.2.

7.2. Tais cenários podem ser analisados a partir da análises das soluções para cada item dessa contratação e partimos para essa análise:

7.3. SOLUÇÃO 1 PARA O ITEM 1 - PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD

7.3.1. Essa solução tem sido atualmente utilizada pelas áreas demandantes e tem sido tecnicamente adequada. Dessa forma, caso essa solução seja selecionada, os custos da solução se limitam à aquisição da ferramenta em si pois não há necessidade de adaptação no parque tecnológico ou curso de capacitação para os servidores, uma vez que já estão capacitados e adaptados a este uso.

7.3.2. Dessa forma, conforme o Catálogo de Soluções de TIC, o preço total da solução para 14 licenças Adobe Creative Cloud VIP para 36 meses seria de **R\$ 159.916,26 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)**, sendo R\$ 11.422,59 por cada licença para o período de 36 meses).

7.4. SOLUÇÃO 2 PARA O ITEM 1 - SOFTWARES PROPRIETÁRIOS POR LICENÇA INDIVIDUALIZADA

7.4.1. Conforme a tabela presente no item 3.13 deste Estudo Técnico Preliminar, o valor mais barato encontrado no Painel de Preços referente a contratações do ano de 2020 por outros órgãos da Administração para softwares proprietários por licença individualizada foi o referente ao Pregão 31/2020 do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso.

7.4.2. Nesse caso, o valor encontrado se refere à contratação de licença para o software Adobe Photoshop e como este é parte do pacote Adobe Creative Cloud, também não há necessidade de adaptação ao parque tecnológico ou de capacitação aos servidores, pois a Agência já está adaptada e capacitada a este uso. Vale ressaltar, porém, que caso a ferramenta encontrada por essa solução seja de outro fornecedor, há a possibilidade de haver custos para capacitação dos servidores.

7.4.3. Neste processo, o Adobe Photoshop foi adquirido por R\$ 86,11 (oitenta e seis reais e onze centavos) por licença por mês, totalizando para o total de 36 meses e 14 licenças o valor de R\$ 43.399,44 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

7.4.4. Entretanto, para o correto atendimento das necessidades da Agência, pelo menos 11 softwares do Pacote Adobe Creative Cloud tem de ser contemplados por esta contratação, a saber: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe Acrobat Pro, Adobe InDesign, Adobe XD, Adobe Dreamweaver, Adobe Lightroom, Adobe Lightroom Classic, Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects e Adobe Dimension, conforme detalhado em e-mails enviados pelos integrantes requisitantes (SEI 5294922 e SEI 5306718)

7.4.5. Diante disso, o valor total estimado para que esta solução atenda à demanda da ANAC é de **R\$ 477.393,84 (quatrocentos e setenta e sete mil reais, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)** para 114 licenças de 36 meses para 11 aplicativos diferentes.

7.5. SOLUÇÃO 1 PARA O ITEM 2 - LICENÇAS E CRÉDITOS PARA ADOBE STOCK

7.5.1. A aquisição de licenças para o Adobe Stock não está incluída no pacote Adobe Creative Cloud e, conforme expressado pela empresa MCRSoftware, representante da fabricante Adobe, não há uma correlação entre as duas ferramentas de forma que a aquisição de uma possa baratear a aquisição da outra.

7.5.2. A utilização das imagens por meio do Adobe Stock é cobrada por um meio diferente pela Adobe do que a de Vídeos e Áudios. Enquanto as imagens podem fazer parte de um pacote mensal que fornece um quantitativo previamente determinado de imagens por mês, os demais recursos são adquiridos por meio de créditos (havendo um valor determinado diferente para a compra de cada recurso), os quais são adquiridos por meio de pagamento em moeda (reais).

7.5.3. Sendo assim, o valor que atende à demanda da ANAC é a soma do valor referente à aquisição de créditos e do valor referente a uma assinatura de um dos planos de imagens.

7.5.4. Para atender à demanda da Agência de 166 imagens mensais, verificada no item 2.6 deste Estudo Técnico Preliminar, o plano oferecido pela Adobe e que atende a isso é o de 750 imagens mensais, que está no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para o período de 36 meses conforme a Proposta Comercial SEI! 5179690,

7.5.5. Além disso, o plano de créditos mensais oferecido pela fabricante Adobe e necessário para a aquisição dos vídeos e áudios que atendam a necessidade da Agência é de 80 créditos mensais (Por que?).

7.5.6. Conforme a mesma proposta comercial, o valor para tal plano de créditos é de R\$ 14.525,00 para o prazo de 36 meses.

7.5.7. Diante dessas informações o valor total dessa solução é **R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** para 36 meses.

7.6. SOLUÇÃO 2 PARA O ITEM 2 - CONCORRÊNCIA ENTRE OS DIFERENTES FORNECEDORES DE BANCO DE IMAGENS

7.6.1. Em primeiro lugar, vale a pena destaca que a Solução 1 para o Item 2 analisada acima está contida nesta solução, ou seja, caso a Solução 2 para o item 2 seja a escolhida, o preço mais vantajoso para a aquisição de Licenças e Créditos para Adobe Stock concorrerá com o preço mais vantajoso para outras ferramentas oferecidas pelo mercado, vencendo o preço mais vantajoso que atenda às necessidades da Agência.

7.6.2. Dessa forma, ao analisar esta solução, avaliaremos o preço para ferramentas de diferentes fabricantes.

7.6.3. O Shutterstock é um dos bancos de imagens mais conhecidos do mercado e foi encontrado apenas um processo de aquisição em pesquisa feita no dia 18/12/2020 no Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br) no valor de R\$ 39.499,20. Esse processo se refere a uma aquisição feita pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e não foram encontradas informações à respeito da quantidade de imagens fornecidas por meio desse processo ou a validade das licenças.

7.6.4. Um outro banco de imagens conhecido é o Istock. Para ele não foram encontrados processos de contratação no Painel de Preços, porém em consulta ao site do Fabricante (<https://www.istockphoto.com/br/planos-e-precos>) pudemos encontrar as seguintes informações: R\$ 1.699 por 750 imagens por mês para licença válida por um ano. Os vídeos teriam de ser adquiridos por meio de compra de créditos e o mesmo sítio eletrônico apresenta o preço de R\$1.965,00 pela compra de 60 créditos.

7.6.5. Multiplicando os valores acima citados para que possamos fazer uma comparação adequada às demais soluções, obtemos o valor de R\$ 61.164,00 para 750 imagens por mês com licenças válidas para 36 meses e R\$ 70.740,00 para 60 créditos por mês por 36 meses.

7.6.6. Dessa forma, o valor final estimado para a contratação de licenças e créditos para Istock seria de R\$ 131.904,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatro reais) para o período de 36 meses.

7.6.7. Entretanto, conforme dito anteriormente, a Solução 1 está incluída na Solução 2, com a diferença

da última apresentar uma concorrência mais ampla. Sendo assim, o valor a ser adotado para essa solução é o referente à aquisição de licenças e créditos para o Adobe Stock, uma vez que este teria um preço mais vantajoso para a Administração que o do Istock acima demonstrado.

7.6.8. Diante disso, o valor total desta solução é de **R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** para 36 meses.

8. VIGÊNCIA DAS LICENÇAS

8.1. Conforme já descrito nos itens 3.13 e 3.14, o prazo de 36 meses tem sido utilizado em diversas contratações públicas, inclusive na última que foi feita pela própria ANAC para aquisição de licenças do mesmo tipo.

8.2. Tal prazo se justifica em razão de isso permitir que o valor das licenças se mantenha mais vantajoso para a Administração, uma vez que, como a prática de mercado é a do pagamento único do valor no início da vigência, o valor dólar fica "fixo" no valor correspondente à data da Proposta Comercial vencedora do processo licitatório.

8.3. Apenas a título de exemplo, pode-se verificar que o valor em Propostas Comerciais apresentadas pela mesma empresa (MCR Software) à ANAC mais que dobrou no período entre 2018 e 2020:

8.3.1. Valor por licença de Adobe Creative Cloud válida por 36 meses em proposta de 2018 (SEI 1838040): R\$ 10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais)

8.3.2. Valor por licença de Adobe Creative Cloud válida por 36 meses em proposta de 2020 (SEI 5179692): R\$ 20.815,00 (vinte mil, oitocentos e quinze reais)

8.4. Corrobora com essa constatação o e-mail da atual fornecedora de licenças (SEI 5178600) à ANAC (MCR Software) em que esta recusa a possibilidade de renovação contratual em função do aumento dos valores no período.

8.5. Diante disso, **as licenças a serem contratadas serão de validade de 36 meses.**

9. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

9.1.

Cenário Viável 1.1

Descrição:

Pacote Adobe Creative Cloud e Licenças e Créditos para Adobe Stock

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

Este Cenário Viável 1 se refere a uma junção entre a Solução 1 para o item 1 e a Solução 1 para o item 2 e, dessa forma, o seu cálculo corresponde a uma soma do valor das duas soluções citadas.

Sendo assim, o valor total deste cenário corresponde à soma entre R\$ 159.916,26 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), resultando num valor de R\$ 226.441,26 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Como não se verifica nenhuma necessidade adicional de adaptação do parque tecnológico da Agência ou de capacitação aos servidores, esse é o valor estimado final para este cenário.

Valor estimado final para o Cenário Viável 1.1:

R\$ 226.441,26 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)

Cenário Viável 1.2

Descrição:

Pacote Adobe Creative Cloud e Licenças e Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

Este Cenário Viável 1.2 se refere a uma junção entre a Solução 1 para o item 1 e a Solução 2 para o item 2 e, dessa forma, o seu cálculo corresponde a uma soma do valor das duas soluções citadas.

Sendo assim, o valor total deste cenário corresponde à soma entre R\$ 159.916,26 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), resultando num valor de R\$ 226.441,26 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Como não se verifica nenhuma necessidade adicional de adaptação do parque tecnológico da Agência ou de capacitação aos servidores, esse é o valor estimado final para este cenário.

Valor estimado final para o Cenário Viável 1.2:

R\$ 226.441,26 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)

Cenário Viável 2.1

Descrição:

Softwares proprietários por licença individualizada e Licenças e Créditos para Adobe Stock

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

Este Cenário Viável 2.1 se refere a uma junção entre a Solução 2 para o item 1 e a Solução 1 para o item 2 e, dessa forma, o seu cálculo corresponde a uma soma do valor das duas soluções citadas.

Sendo assim, o valor total deste cenário corresponde à soma entre R\$ 477.393,84 (quatrocentos e setenta e sete mil reais, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), resultando num valor de R\$ 543.918,84 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Embora este cenário possa resultar em uma necessidade adicional de capacitação aos servidores, o valor mais

competitivo encontrado até agora é o para ferramentas da Adobe, para as quais não seria necessária a aquisição de capacitação. Logo, o valor encontrado acima é o valor estimado final para este cenário.

Valor estimado final para o Cenário Viável 1:

R\$ 543.918,84 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

Cenário Viável 2.2

Descrição:

Softwares proprietários por licença individualizada e Concorrência entre os diferentes fornecedores de banco de imagens

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

Este Cenário Viável 2.1 se refere a uma junção entre a Solução 2 para o item 1 e a Solução 2 para o item 2 e, dessa forma, o seu cálculo corresponde a uma soma do valor das duas soluções citadas.

Sendo assim, o valor total deste cenário corresponde à soma entre R\$ 477.393,84 (quatrocentos e setenta e sete mil reais, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), resultando num valor de R\$ 543.918,84 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Embora este cenário possa resultar em uma necessidade adicional de capacitação aos servidores, o valor mais competitivo encontrado até agora é o para ferramentas da Adobe, para as quais não seria necessária a aquisição de capacitação. Logo, o valor encontrado acima é o valor estimado final para este cenário.

Valor estimado final para o Cenário Viável 1:

R\$ 543.918,84 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

9.2.

MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição do Cenário	Estimativa de TCO ao longo dos anos			Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Cenário Viável 1.1	R\$ 226.441,26	-	-	R\$ 226.441,26
Cenário Viável 1.2	R\$ 226.441,26	-	-	R\$ 226.441,26
Cenário Viável 2.1	R\$ 543.918,84	-	-	R\$ 543.918,84
Cenário Viável 2.2	R\$ 543.918,84	-	-	R\$ 543.918,84

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

10.1. Diante do exposto no item anterior, vê-se uma vantagem financeira e de capacitação clara da aquisição do pacote Adobe Creative Cloud em detrimento da compra de softwares proprietários por licença individualizada e, dessa forma, os cenários 2.1 e 2.2 já estão descartados como possibilidade mais vantajosa à Administração.

10.2. Quanto aos Cenários 1.1 e 1.2, verifica-se que tais cenários apresentam o mesmo preço nas pesquisas realizadas no contexto deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, também é notório que o Cenário 1.2 apresenta uma possibilidade de concorrência mais ampla, mantendo o atendimento aos requisitos necessários para a escolha da solução de TIC mais adequada.

10.3. Dessa forma, a Solução de TIC a ser contratada corresponde ao Cenário 1.2 descrito neste Estudo Técnico Preliminar, que se resume ao seguinte:

- Dois itens na contratação:
 - Item 1 - Pacote Adobe Creative Cloud: Aquisição de 14 licenças para o pacote Adobe Creative Cloud para o período de 36 meses
 - Item 2 - Aquisição de Licenças para Banco de Imagens que permitam acesso a 166 imagens por mês e 10 vídeos por mês.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante do expresso nos itens 9 e 10 e seus subitens, o valor estimado de custo total para a contratação é de **R\$ 226.441,26 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com todo o exposto neste Termo de Referência, declara-se viável prosseguir com a contratação de 14 licenças do pacote Adobe Creative Cloud com a validade de 36 meses e de subscrição em banco de imagem por 36 meses que permita ao menos acesso a 166 imagens e 10 vídeos por mês.

12.2. Com isso, estará assegurada a eficácia e eficiência da contratação uma vez que as áreas demandantes já estão utilizando as ferramentas do pacote Adobe Creative Cloud em seu cotidiano e a lacuna de provisão de recursos audiovisuais suficientes e adequados na execução de suas atividades também estará suprida, otimizando a qualidade das peças produzidas e garantindo um melhor aproveitamento do tempo dos usuários com pesquisas melhores.

12.3. Também foram respeitadas observadas as legislações correlatas, tais como a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e a IN SGD/ME nº 01, de 2019, buscando a solução que atenda às necessidades da Agência, com o preço mais vantajoso.

12.4. Além disso, este artefato está sendo produzido em tempo hábil para que as licenças atualmente em uso sejam repostas assim que a sua vigência se encerrar em 02 de julho de 2021.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 3669 (SEI! 5124237), de 11 de dezembro de 2020.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Artur Brandão Sampaio Santos Matrícula/SIAPE: 2346548	Nelio Galhardo Peres Matrícula/SIAPE: 158651-7	Fabrício Geovane Monteiro Fagundes Matrícula/SIAPE: 1074337

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Gustavo Sanches

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Geovane Monteiro Fagundes, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 17/03/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Galhardo Peres, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 18/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Brandao Sampaio Santos, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 05/04/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sanches, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 05/04/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4832373** e o código CRC **43BF4F63**.